

91647 (MR-UDEL), com origem topográfica no marco PML M 50 de coordenadas N0=7.410.008,611, ED 487.066, 129, XO- 150.000, YO250.000, altitude media do plano 527.875 metros, representadas no Sistema Topográfico Local, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como Datum o Sirgas 2000 Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros estão no plano de projeção topográfico local do Município de Londrina" (descrição conforme a matrícula nº 20.082 do 4º CRI).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei, para utilização como unidade de ensino.

Art. 3º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do ensino estadual dessa unidade, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas serão revertidas automaticamente ao domínio do Município de Londrina.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

Art. 5º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade das doações farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de abril de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretária Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 37/2023

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI Nº 13.577, DE 27 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo permanente, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais do segmento de turismo, vinculado administrativamente à Codel – Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Turismo compete:

- I - estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para o desenvolvimento do turismo no Município de Londrina;
- II - debater a realidade social, econômica, política, turística e cultural;
- III - sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas;
- IV - propor e acompanhar políticas globais e localizadas para o desenvolvimento do turismo, a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- V - analisar o cumprimento da legislação, voltada para o segmento, e fiscalizar a implementação de políticas públicas;
- VI - convocar e organizar a Conferência Municipal do Turismo, bem como acatar suas deliberações;
- VII - fiscalizar a captação, gestão e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo;
- VIII - acompanhar e sugerir prioridades para a aplicação dos recursos do órgão público municipal de turismo;
- IX - sugerir política de combate à informalidade no setor de turismo;
- X - estimular estudos sobre temas que interessem ao desenvolvimento do turismo;
- XI - formular em conjunto com o órgão público municipal, ou em sua falta a que venha substituir, o plano de ação municipal do turismo;
- XII - atuar no cuidado e preservação do Patrimônio cultural e ambiental, em articulação com os demais conselhos e agentes públicos pertinentes; e
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal do Turismo será composto por 30 membros/entidades, com mandato de três anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - dez representantes do poder público municipal, nomeados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades a seguir:

- a) CODEL – Companhia de Desenvolvimento de Londrina;
- b) CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
- c) FEL – Fundação de Esportes de Londrina;
- d) IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;
- e) SEMA – Secretaria Municipal do Ambiente;
- f) SMAA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- g) SMC – Secretaria Municipal de Cultura;
- h) SME – Secretaria Municipal de Educação;
- i) SMTER – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- j) SMPM – Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

II - vinte representantes da sociedade civil organizada, representando os seguintes segmentos:

- a) um representante de Instituição de Ensino Superior privada;
- b) um representante de Instituição de Ensino Superior pública;
- c) um representante de entidades de cada um dos seguintes segmentos vinculados ao setor:

- 1) hotelaria;
- 2) gastronomia;

- 3) agências de viagem;
- 4) cultura;
- 5) eventos e negócios;
- 6) guias de turismo;
- 7) artes e artesanato;
- 8) meio ambiente;
- 9) religioso;
- 10) turismo rural;

- d) um representante de entidades de desenvolvimento do setor de turismo;
- e) dois representantes do sistema "S" de Londrina;
- f) dois representantes de organizações civis comunitárias;
- g) um representante de organizações civis comunitárias na área de turismo;
- h) um representante de sindicatos patronais;
- i) um representante de sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo único. Cada entidade indicará um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 4º As alíneas "c" e "d" do inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – (...)

c) 1º Secretário; e

d) 2º Secretário.

(...)

§ 1º A Diretoria Executiva, de que trata o inciso I deste artigo, será eleita em votação aberta na primeira reunião após a Conferência Municipal.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do Conselho Municipal do Turismo, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal do Turismo serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação de membros presentes.

Art. 6º O artigo 11 da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Municipal do Turismo instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros presentes na reunião.

Art. 7º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, que passa a vigorar acrescido dos §1º e § 2º, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§1º Para deliberações relacionadas às alterações de lei e estatuto, deverão estar presentes para o ato no mínimo um terço dos conselheiros;

§ 2º Todas as reuniões do Conselho Municipal do Turismo serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º Fica alterado o *caput* e os § 1º e § 2º do artigo 14 da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O Conselho Municipal do Turismo realizará a cada três anos, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a ser implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal do Turismo será composta por delegados representantes dos órgãos e entidades que desenvolvem ações em prol do desenvolvimento do turismo.

§ 2º A Conferência Municipal do Turismo será convocada pelo respectivo Conselho no período de até trinta dias anteriores à data para eleição do Conselho.

(...)

Art. 9º O inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 15 (...)

(...)

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de turismo no triênio subsequente ao de sua realização;

(...)

Art. 10. O artigo 17 da Lei Municipal nº 10.560, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A marca e a logomarca do Conselho Municipal do Turismo são para uso exclusivo do conselho, podendo ser cedidas por deliberação da Diretoria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de abril de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretária Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 197/2022

Autoria: **Executivo Municipal**

DECRETOS

DECRETO Nº 451 DE 24 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 111, de 31 de janeiro de 2022, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL, Gestão 2020/2023 e 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.022.185660/2022-45,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Artigo 1º do Decreto nº 111, de 31 de janeiro de 2022, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL, Gestão 2020/2023 e 2022/2025, a vigorar com a seguinte redação:

I - SEGMENTO USUÁRIOS EM EDUCAÇÃO
b) dois representantes da Sociedade Civil Organizada , indiretamente ligada à educação (art.17, I, b, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações):
Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2020/2023:
[...]
Suplente: Eliane Cristine Nápoli
Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025:
[...]
Suplente: Verlaine Cristina Ferraresi Danieli
II - SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
b) um representante de Professores de Educação Infantil Pública Municipal (art.17, II, b, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2020/2023:
Titular: Emanuela Raquel dos Santos Rodrigues Roque
Suplente: Giovana Neila Cevallo Crosxiati
c) um representante de Supervisores/Coordenadores de Ensino da Educação Pública Municipal (art.17, II, c, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025:
Titular: Wagner Breganholi
Suplente: Vacância
d) um representante de Professores da Educação Infantil Particular (art.17, II, c, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2020/2023:
[...]
Suplente: Cristiane Regina Camargo Alecrim
e) um representante dos professores da educação infantil filantrópica (art.17, II, e, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025
[...]
Suplente: Vacância
III - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM EDUCAÇÃO
c) um representante de Instituições de Educação Infantil Filantrópicas (art. 17, III, c, da Lei Municipal nº 10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2022/2025:
[...]
Suplente: Maria Aparecida de Almeida
d) representantes do NRE/Londrina (art. 17, III, d, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2020/2023:
[...]
Suplente: Guilherme Fonseca de Oliveira
IV - SEGMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação representativo e indicado (art.17, IV, a, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações):
Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2020/2023:
[...]
Suplente: Viviane Mitiko Yano
Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025:
Titular: Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho
Suplente: Cristiane Sola Rogério

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de abril de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretária Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação